



UNIDADE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA  
**MONTIJO**  
**E AFONSOEIRO**

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA  
DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS  
FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO**

**Mandato 2121-2125**

# PREÂMBULO

O presente Regimento da Assembleia da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro tem como antecedentes as orientações legais e os valores democráticos estabelecidos no quadro de competências e no regime de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. Neste sentido, o funcionamento da Assembleia da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro deve reger-se pela Constituição da República Portuguesa e pelo edifício legislativo aplicável aos órgãos autárquicos que representam a população pertencente ao seu território administrativo. Assim, a constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 27/96 de 1 de agosto, a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, a Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro suportam o articulado regimental que a seguir se apresenta.

O Estado Português reconhece aos cidadãos o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do país. A população da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, exercendo o poder político através do sufrágio universal, elegeu um conjunto de cidadãos para sua representação na Assembleia de Freguesia, órgão autárquico com funções deliberativas. Desta forma, a Assembleia da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro é um órgão representativo, que tem como finalidade acompanhar os interesses da população que integra o território desta nova Freguesia. Assim, neste processo constitutivo do Poder Local se funda a organização democrática do Estado.

Para cumprimento das obrigações legais e democráticas, a Assembleia da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, resultante das eleições de 26 de setembro de 2021, elabora o atual regimento que orienta o seu funcionamento.

Aprovado

Em Montijo, 20 de abril de 2022

O Presidente da Assembleia de Freguesia

*Abílio José Sousa da Silva*

## Índice

<b>CAPÍTULO I</b> .....	5
<b>DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA</b> .....	5
Artigo 1.º .....	5
Natureza e constituição .....	5
Artigo 2.º .....	5
Duração do mandato .....	5
Artigo 3.º .....	5
Verificação de poderes .....	5
Artigo 4.º .....	6
Sede .....	6
Artigo 5.º .....	6
Lugar das sessões .....	6
Artigo 6.º: .....	6
Gravação e Transmissão das sessões .....	6
Artigo 7.º .....	6
Renúncia ao mandato .....	6
Artigo 8.º .....	7
Suspensão de mandato .....	7
Artigo 9.º .....	8
Substituição .....	8
Artigo 10.º .....	8
Perda de mandato .....	8
Artigo 11.º .....	9
Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia .....	9
Artigo 12.º .....	9
Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia .....	9
<b>CAPÍTULO II</b> .....	10
<b>DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA</b> .....	10
Artigo 13.º .....	10

Competências de apreciação e fiscalização.....	10
Artigo 14.º.....	13
Competências de funcionamento .....	13
Artigo 15.º.....	13
Composição da Mesa.....	13
Artigo 16.º.....	14
Competência da Mesa .....	14
Artigo 17.º.....	15
Competência do Presidente da Assembleia de Freguesia.....	15
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>16</b>
<b>DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....</b>	<b>16</b>
Artigo 18.º.....	16
Associações e Comissões de moradores .....	16
Artigo 19.º.....	16
Sessões ordinárias .....	16
Artigo 20.º.....	16
Sessões extraordinárias.....	16
Artigo 21.º.....	17
Sessões públicas .....	17
Artigo 22.º.....	18
Interrupção das sessões .....	18
Artigo 23.º.....	18
Quórum.....	18
Artigo 24.º.....	19
Período antes da ordem do dia .....	19
Artigo 25.º.....	19
Ordem do dia.....	19
Artigo 26.º.....	20
Uso da palavra .....	20
Artigo 27.º.....	22
Formas de votação .....	22
Artigo 28.º.....	22
Delegação de tarefas.....	22

Artigo 29.º.....	23
Atas.....	23
Artigo 30.º.....	23
Publicidade das deliberações .....	23
Artigo 31.º.....	24
Serviço de apoio .....	24
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>24</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>24</b>
Artigo 32.º.....	24
Integração das lacunas do Regimento.....	24
Artigo 33.º.....	24
Revisão do Regimento .....	24
Artigo 34.º.....	24
Data de entrada em vigor.....	24

# **ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO**

## **REGIMENTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

##### **Artigo 1.º**

##### **Natureza e constituição**

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e fiscalizador da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional em conformidade.
2. A Assembleia de Freguesia é composta por 19 membros, que representam os habitantes recenseados na área da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição da República Portuguesa e da Lei.

##### **Artigo 2.º**

##### **Duração do mandato**

Os membros da Assembleia de Freguesia são eleitos por quatro anos, iniciando-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessando com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outros motivos previstos na lei.

##### **Artigo 3.º**

##### **Verificação de poderes**

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta ou impedimento, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2. A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos. E ocorrerá na sessão especial do Ato de Instalação dos Órgãos da Freguesia.

#### **Artigo 4.º**

##### **Sede**

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício sede da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, sito na Avenida dos Pescadores nº78.

#### **Artigo 5.º**

##### **Lugar das Sessões**

1. A Assembleia de Freguesia, reúne nos edifícios da União das Freguesias.
2. Podem realizar-se noutro lugar segundo a Lei, ouvidos os representantes de cada força política representada na Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 6º**

##### **Gravação e Transmissão das sessões**

1. O local onde se realizam as reuniões da Assembleia de Freguesia deverá ser dotado de infraestruturas técnicas que permitam a gravação áudio e audiovisual das sessões.
2. A transmissão audiovisual das sessões deverá ser disponibilizada no sítio da internet da Freguesia e, sempre que possível, ser transmitido em direto (livestreaming).

#### **Artigo 7.º**

##### **Renúncia ao mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia deverá informar os membros da Assembleia e tornar pública a ocorrência por editais, nos locais de estilo da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro.

3. O Presidente convocará o membro substituto no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou sessão da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera-se de imediato, se o substituto não a recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

**Artigo 8.º**  
**Suspensão de mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, ser dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
  - d) Atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Enquanto durar a suspensão, a vaga será preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão



imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

6. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do parágrafo anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

#### **Artigo 9.º** **Substituição**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia.
2. A substituição obedece ao disposto no n.º 5 e n.º 6 do artigo anterior.
3. A substituição é efectuada através de declaração escrita ao Presidente da Assembleia ou por email próprio.

#### **Artigo 10.º** **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência dos tribunais.

#### **Artigo 11.º**

#### **Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia**

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer pontualmente às sessões da Assembleia ou justificar as suas faltas;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento, respeitando a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, com objectividade e diligência, para a eficácia e prestígio da Assembleia.

#### **Artigo 12.º**

#### **Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia**

Constituem direitos dos membros da Assembleia:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Participar nos trabalhos da Assembleia;

- c) Solicitar, em qualquer momento, e receber informação através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- d) Apresentar: Propostas; Reclamações; Protestos; Moções; Requerimentos; Votos de louvor; Congratulações; Pesar ou Censura e Declarações de voto sobre matéria da competência da Assembleia;
- e) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
- f) Exercer o contraditório;
- g) Manter, individual ou colectivamente, um contacto estreito com as populações e as instituições, comissões, associações e colectividades da União das Freguesias, com vista a auscultar, informar e debater assuntos de interesse para a Freguesia, relacionados com o exercício das suas funções, desde que não vinculem a Assembleia;
- h) Propor referendos locais;
- i) Requerer que o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem constem da ata.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

#### **Artigo 13.º** **Competências de apreciação e fiscalização**

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei nº75/2013 de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;

- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
  - l) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

#### **Artigo 14.º** **Competências de funcionamento**

1. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
  - c) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
  - d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
  - f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

**Artigo 15.º**  
**Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
3. A mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
4. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

**Artigo 16.º**  
**Competência da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

- e) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
  - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou email próprio.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 17.º**

#### **Competência do Presidente da Assembleia de Freguesia**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;



- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
  - j) Exercer as demais competências legais que lhe sejam atribuídas por Lei.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito lavrar as atas das sessões.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

##### **Artigo 18.º** **Associações e Comissões de moradores**

Poderão participar nos trabalhos da Assembleia, sem direito a voto, fazendo-se representar por um elemento devidamente identificado e credenciado para o efeito.

##### **Artigo 19.º** **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação, apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei 75 de 2013 de 12 de setembro.

**Artigo 20.º**  
**Sessões extraordinárias**

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
  - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

**Artigo 21.º**  
**Sessões públicas**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. Em todas as sessões há um período de intervenção do público, antes da ordem do dia, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados sobre assuntos referentes à Freguesia.
3. O período de intervenção do público tem a duração de 30 minutos. Não havendo intervenção do público, continuarão os trabalhos da Assembleia de Freguesia.

4. Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadã ou cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com a Freguesia.
5. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição antecipadamente, referindo o nome, a morada e o assunto a tratar.
6. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
7. Não são permitidas interpelações directas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos.
8. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia prestará os esclarecimentos solicitados. Se tal não for possível, será a cidadã ou o cidadão esclarecidos, posteriormente, por escrito, e a Assembleia informada da resposta.

**Artigo 22.º**  
**Interrupção das sessões**

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente ou a requerimento dos partidos representados na Assembleia, com os seguintes fundamentos:

- a) Pausa nos trabalhos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Ponderação sobre o assunto em discussão;
- d) Falta de quórum.

**Artigo 23.º**  
**Quórum**

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do presente regulamento e da lei.
4. Das sessões ou das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### **Artigo 24.º**

##### **Período antes da ordem do dia**

Antes do início da ordem do dia é destinado um período de tempo, não superior a 60 minutos, para a leitura de expediente, para as respostas aos esclarecimentos solicitados à Junta de Freguesia e outras entidades, à apresentação e votação de votos de Louvor, de congratulações, de saudação, de protesto ou de pesar, sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia, assim como, para apreciação de assuntos de interesse da Freguesia.

#### **Artigo 25.º**

##### **Ordem do dia**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que, sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação.

3. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
4. A sequência da ordem do dia fixada para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia de Freguesia.

**Artigo 26.º**  
**Uso da palavra**

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa:
  - a. Aos membros da Assembleia:
    - i. Por períodos nunca superiores a 10 minutos, por intervenção, para o exercício dos direitos consignados neste Regimento.
  - b. Aos membros da Junta de Freguesia:
    - i. Ao Presidente, ou ao seu substituto legal, que pode intervir nos debates, sem direito a voto;
    - ii. Aos vogais, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto, sem direito a voto;
    - iii. Os vogais podem intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
  - c. A dois representantes dos cidadãos eleitores requerentes da sessão extraordinária, sem direito a voto, e por um período não superior a 10 minutos, por cada intervenção:
    - i. Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária;
    - ii. Para intervir nos debates;
    - iii. Para formular sugestões ou propostas, que serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar;

- d. A dois representantes das organizações de moradores a quem tenham sido delegadas tarefas administrativas, que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos do número anterior.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim pretende.
  3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.
  4. Os membros da Assembleia podem usar a palavra, designadamente, para:
    - a. Apresentar requerimentos.
      - i. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou a o funcionamento da sessão;
      - ii. Os requerimentos são formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito;
      - iii. Os requerimentos escritos são lidos imediatamente pela Mesa;
      - iv. Admitido o requerimento é imediatamente votado sem discussão;
      - v. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação;
      - vi. Não são admitidas declarações de voto.
    - b. Apresentar protestos e contraprotostos.
      - i. Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por cada partido ou coligação representado na Assembleia;
      - ii. O tempo de apresentação do protesto é de 3 minutos;
      - iii. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.
      - iv. Cada contraprotosto não pode exceder 2 minutos.
    - c. Pedir esclarecimentos.
      - i. O pedido de esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver

acabado de intervir, dispondo o orador interrogante e o respondente de três minutos por cada intervenção, não podendo, todavia, as respostas excederem o tempo global de 10 minutos.

d. Defender a honra e a consideração.

i. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.

ii. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

### **Artigo 27.º** **Formas de votação**

1. A votação é nominal, podendo a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

7. São admitidas declarações de voto apresentadas por escrito ou oralmente, cuja exposição não deve exceder os três minutos.

**Artigo 28.º**  
**Delegação de tarefas**

A Assembleia de Freguesia pode delegar nas organizações de moradores tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

**Artigo 29.º**  
**Atas**

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

**Artigo 30.º**  
**Publicidade das deliberações**

1. Além da publicidade no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia bem como, as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser transcritas



em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados, em boletim da Freguesia e no sítio da internet e em jornais editados ou distribuídos na área do respectivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada da decisão, nos termos da lei.

**Artigo 31.º**  
**Serviço de apoio**

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 32.º**  
**Integração das lacunas do Regimento**

1. A constituição, a composição e a competência da Assembleia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro são definidas por lei e por este Regimento.
2. Compete à Mesa, ouvida a Assembleia, interpretar as dúvidas e integrar as lacunas do presente Regimento, de acordo com a Lei.

**Artigo 33.º**  
**Revisão do Regimento**

1. A Assembleia de Freguesia pode, em qualquer momento, rever o Regimento, por iniciativa dos seus membros, em deliberação da Assembleia, em sessão extraordinária, a convocar expressamente para o efeito, nos termos da lei. As alterações do Regimento são aprovadas por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções.

**Artigo 34.º**  
**Data de entrada em vigor**

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, sem prejuízo da sua posterior publicação e distribuição a cada um dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia.
  
2. O Regimento estará disponível para consulta nos serviços da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro e no sítio da internet da Freguesia.